ATA Nº 29/2019

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezasseis horas e quinze minutos, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Vice-Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Carlos José Dinis Simões e Anabela Barros Simões, Vereadores. ----------

Aberta a reunião, teve inicio o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:----------

1.PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA;

A senhora Presidente, Célia Marques, deu início aos trabalhos cumprimentando os presentes e questionou se algum dos Senhores Vereadores pretendia fazer uso da palavra, tendo o senhor Vereador Carlos Simões solicitado a palavra.----------

No uso da palavra o senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Senhora Vereadora Anabela Simões, cumprimentou todos os presentes e disse que estando a chegar o fim do ano gostariam de deixar pedidos/sugestões relativamente a algumas situações, nomeadamente, que fosse presente à Câmara Municipal uma listagem de todas as habitações municipais com renda apoiada e qual o ponto de situação relativamente às rendas atrasadas, uma vez que ao longo do ano foram aprovados pedidos e importa perceber, salvaguardando a identificação pessoal dos intervenientes, se as rendas estão ou não a ser pagas e se a ajuda, atualmente, se justifica ou não. Outra situação está interrelacionada com o ponto 4.1. que será deliberado na presente reunião, relativamente ao protocolo a celebrar com a ADECA, sugerindo que a propósito da taxa de Derrama, e no caso a sua não existência/deliberação por maioria do executivo, e no contexto do desconhecimento respondido dos efeitos financeiros e valorização da política fiscal municipal na matéria, no âmbito da parceria existente com esta entidade possa ser desenvolvido um estudo de caracterização do tecido empresarial do concelho. Mais concretizou e justificou a sugestão, uma vez que seria um documento válido para se ter em conta na aplicação de medidas municipais, na comparabilidade entre os indivíduos e as empresas, por forma a potenciar o investimento e a apoiar no planeamento da política fiscal municipal. Prosseguiu, expondo outro assunto, a situação do senhor Fernando António que esteve presente numa anterior reunião da Câmara Municipal, por causa de uma serventia e linha de água de escoamento pluvial. De facto, esteve à data no local e, assumindo como válidas as

explicações já dadas pela senhora Presidente relativamente a este assunto, nalgumas partes, no entanto continua preocupado com esta situação, porque a água é para ali canalizada em acréscimo de volume e importa perceber como é que pode ser escoada pela regueira existente que terá de ser limpa, e por onde é que é feito o acesso. ----------

A senhora Presidente no uso da palavra disse que ninguém sabe por onde é o acesso, porque uma das partes diz que é num sítio e outro diz que é noutro, o senhor António Silveira tem enviado emails e ofícios, para além de já ter vindo pessoalmente falar várias vezes sobre este assunto.----------

Tomando da palavra o senhor vereador Carlos Simões questionou se o nome do senhor não é Fernando António?----------

A senhora Presidente no uso da palavra disse que não, uma das partes é o senhor António Silveiro e o outro é o senhor Acácio.----------

O senhor vereador Carlos Simões no uso da palavra disse que não estava a falar desse caso das Laranjeiras, uma vez que o Município já lhe havia respondido, tratando-se de uma questão privada mas que tinha efetivamente uma eventual intervenção pública já que uma das componentes era uma linha de água. ----------

A senhora Presidente no uso da palavra disse que não tinha percebido que se tratava de outro caso, de qualquer forma aquele a que se estava a referir também não está totalmente resolvido porque o senhor Silveira tem vindo continuamente solicitar que o Município efectue a limpeza da linha de água, dizendo onde é porque tem cartas militares, mas o Município não fará essa intervenção sem saber de quem é a linha de água. O tribunal não se pronunciou sobre este assunto, veio inclusive dizer que, as partes se devem entender em relação à estrema do terreno e que devem marcá-la, não mencionando nada acerca da regueira. Entretanto, os limites das propriedades já foram marcados com a ajuda dos respectivos advogados. Há cerca de um mês o senhor Acácio veio com um documento da APA, na qual esta entidade vem comunicar-lhe que já notificou o senhor Silveira para repor a linha de água onde ela era.----------

O senhor vereador Carlos Simões disse que, de facto, não era este o caso que estava a referenciar, mas agradeceu as informações agora prestadas e atualizadas e assim ficou esclarecido quanto à situação que pensou já estar resolvida. Quanto à situação a que se estava a referir, localizada na Freguesia de Pussos São Pedro, era a do senhor Fernando António. ------

Tomando da palavra o senhor Vice-Presidente disse que a situação não está totalmente resolvida, iniciaram-se os trabalhos de limpeza para perceber o que se passava, após o qual foi inclusivamente ao local com o senhor Fernando António e já deu para entender o que acontecia e avaliar a situação, no entanto, com a chegada das chuvas já não deu para concluir os trabalhos limpeza nem fazer mais nada, mas a intenção é continuar esse trabalho.----------

1.1- Resumo diário da Tesouraria - apreciação;

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €2.578.512,67 sendo €6.771,33 de documentos debitados à Tesouraria e €2.571.741,34 de disponibilidades, de que €2.523.455,26 são de

operações orçamentais e €48.286,08 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €876,18. ----------

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA:----------

2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. ----------

3 - Tomadas de conhecimento

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação número 7222, de 29/11/2019, da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente (SORHE), subscrita pela assistente técnica Ana Paula Bastos da Silva Godinho Lourenço, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Informa-se a Srª Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião:----------

• Decreto-Lei n.º 167/2019 - Diário da República n.º 224/2019, Série I de 2019-11-21 ----------

Presidência do Conselho de Ministros----------

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2020 ----------

• Portaria n.º 398/2019 - Diário da República n.º 224/2019, Série I de 2019-11-21----------

Agricultura----------

Estabelece os requisitos, bem como o procedimento de atribuição da ajuda ao armazenamento privado de azeite, nos termos do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1238 da Comissão, de 18 de maio, e do Regulamento de Execução (UE) n.º 2016/1240, da Comissão, de 18 de maio -

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2019 - Diário da República n.º 226/2019, Série I de 2019-11-25----------

Presidência do Conselho de Ministros----------

Estabelece a afetação extraordinária de meios financeiros indispensáveis à aplicação das medidas destinadas a repor a normalidade nas zonas atingidas pelo furacão Lorenzo na Região Autónoma dos Açores ----------

• Resolução da Assembleia da República n.º 226/2019 - Diário da República n.º 227/2019, Série I de 2019-11-26----------

Assembleia da República----------

Aprova o relatório e a conta de gerência da Assembleia da República relativos ao ano de 2018--

• Resolução da Assembleia da República n.º 227/2019 - Diário da República n.º 229/2019, Série I de 2019-11-28----------

Assembleia da República----------

Designação dos membros do Conselho de Estado eleitos pela Assembleia da República

• Decreto-Lei n.º 169/2019 - Diário da República n.º 230/2019, Série I de 2019-11-29

Presidência do Conselho de Ministros----------

Altera a regulação das atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2019/782 ----------

3.2 ANUÁRIO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS PORTUGUESES 2018;

Deu entrada, no sistema de gestão documental da Câmara Municipal de Alvaiázere, a 13 de novembro de 2019, sob o número 7664, o anuário financeiro dos Municípios portugueses, referente ao ano de 2018, da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), dando nota da situação financeira dos Municípios relativa ao ano de 2018. Esta edição é anual, e editada desde o ano de 2005 e é utilizada, nomeadamente, para analisar a evolução da investigação da Contabilidade Pública em geral, e da Contabilidade das Autarquias Locais em especial. Como se depreende da análise deste anuário, o Município de Alvaiázere possui algumas posições de destaque, pela positiva, das quais são exemplo: ----------

15.º lugar - R23 - Municípios com menor peso de pagamentos da despesa com pessoal na despesa total;----------

14.º lugar - R25 – Municípios que apresentam menor volume de despesa paga ao pessoal em 2018; ----------

3.º lugar – R41 - Municípios com maior equilíbrio orçamental; ----------

28.º lugar - R70.C – Ranking Global dos municípios de pequena dimensão integrados na lista dos 100 melhor classificados globalmente; ----------

7.º lugar - R71.J - Ranking global dos municípios do Distrito de Leiria com melhor pontuação global. ----------

Do total de 119 municípios que em 2018 ainda amortizaram capital obtido através dos programas PREDE E PAEL (incluindo os constantes no ranking R33), o Município de Alvaiázere apresentou um peso de amortização de 80,8% do total amortizado;----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.3 23ª **ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL**;

Foi presente à reunião a vigésima terceira alteração orçamental ao orçamento e às GOPS, que totaliza o montante de €31.200,00 (trinta e um mil e duzentos euros), a qual foi previamente remetida a todos os Senhores Vereadores. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a vigésima terceira alteração orçamental por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo.---------

A Câmara Municipal tomou conhecimento da vigésima terceira alteração orçamental. ----------

3.4 **APIN - ATA, OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS E ORÇAMENTO 2020;**

Foram presentes à reunião a ata n.º 1 da Assembleia Geral da APIN – Associação Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, S.A., E.I.M. da reunião ocorrida no dia dois de outubro de dois mil e dezanove, tendo como ponto único da ordem de trabalhos decidir da não remuneração do Conselho de Administração da Sociedade, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, o processo de fiscalização prévia n.º 1845/2019 do Tribunal de Contas que deu origem à decisão n.º 645-C e o orçamento para 2020.----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e a ata, o orçamento e o processo de fiscalização do tribunal de contas, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o Órgão Executivo. ----------

Em cumprimento do disposto no art.º 44.º do CPA, a Senhora Presidente retirou-se até à integral discussão e aprovação do ponto 4.1. ----------

4 – PRESIDÊNCIA

4.1 PROTOCOLO ADECA - CANDIDATURA VALORIZAR;

Foi presente à reunião a informação n.º 7182, de 27/11/2019, da Técnica Superior, Sandra Paula Jesus Simões, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

a) A lei 75/2013, de 12 de setembro (alínea e) do artigo 23º), define atribuições da Câmara Municipal em matéria de património e cultura; ----------

b) É competência da Câmara Municipal apoiar a dinamização de atividades culturais de interesse para o Município, de acordo com a alínea u) do artigo 33º da mesma lei 75/2013, de 12 de setembro; ----------

c) O património, o turismo e a conservação constituem áreas privilegiadas de valorização da riqueza cultural que importa estudar e preservar; ----------

d) O estudo e valorização do património seja ele histórico ou ambiental, é um facto cada vez mais presente nas prerrogativas do desenvolvimento sustentável das regiões, tornando-se cada vez mais premente o desenvolvimento de redes de apoios com competências reconhecidas pela comunidade científica, que num sentido interdisciplinar permitam o auxílio na preservação e investigação dos diferentes domínios; ----------

e) A ADECA – Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere pretende desenvolver uma aplicação móvel de áudio-guia, para sistemas Android e iOS, útil para enriquecer a passagem dos turistas pelo concelho de Alvaiázere, em turismo de natureza (percursos pedestres) ou turismo religioso (Caminhos de Santiago, Rota Carmelita). O objetivo é também incentivar pessoas com incapacidades nomeadamente cegos, pessoas com deficiência, pessoas que não sabem ler, pessoas com dificuldades no desenvolvimento cognitivo e físico, idosos, crianças e afins. O desenvolvimento deste sistema irá ajudar a superar o isolamento de alguns grupos com necessidades específicas e proporcionar a hipótese de desenvolver atividades ao ar livre. ----------

h) A ADECA – Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere está disponível para celebrar protocolo com a Câmara Municipal de Alvaiázere por forma a criar uma relação de cooperação com o intuito de promover projetos de valorização patrimonial; ----------

Este protocolo tem de ser assinado até ao dia 29 de Novembro, uma vez que era necessário submeter numa candidatura, cujo prazo terminava a 29/11/2019; ----------

Proponho que a Câmara Municipal delibere: ----------

1- Ao abrigo do nº. 3 do art. 35 da lei 75 de 12 de setembro ratificar assinatura do Protocolo entre a ADECA – Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere e o Município de Alvaiázere." ----------

O senhor Vice-Presidente no uso da palavra explicou sucintamente o presente ponto, informando que a Adeca pretende desenvolver uma aplicação móvel de áudio-guia e para tal, tendo em conta que o prazo de apresentação dessa candidatura seria no dia 29.11.2019, não podendo para o efeito ser instruída sem que o protocolo fosse devidamente assinado, procedeu-se à respetiva assinatura, vindo agora à Câmara Municipal para ratificação. O protocolo não tem custos para o Município, há apenas algumas considerações no sentido de apoiar, guardar sigilo e de garantir a confidencialidade dos dados e, na sua opinião, é uma boa medida, uma vez que permite disponibilizar este tipo de equipamentos de forma transversal para todos aqueles que queiram vir ao nosso território e percorrer os nossos caminhos pedestres. ----------

Tomando da palavra o senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da senhora vereadora Anabela Simões, observaram atentamente o protocolo, tinham algumas dúvidas que entretanto foram dissipadas pela exposição do senhor vice-presidente, deixando, no entanto, algumas considerações de constatação, nomeadamente, a existência da confidencialidade de dados em cumprimento do RGPD. Estão conscientes da realidade, sendo uma iniciativa que terá todo o apoio no sentido em que configura uma área e um projeto que estava um pouco em aberto nestes territórios e populações, potenciando assim a possibilidade de atractivo com meios tecnológicos. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do nº. 3 do art.º 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do Protocolo entre a ADECA – Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere e o Município de Alvaiázere, cujo despacho foi exarado pela Senhora Presidente, tendo esta, também, procedido à sua outorga. ----------

A informação n.º 7182 e o protocolo entre a ADECA – Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere e o Município de Alvaiázere, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o Órgão Executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

Após discussão do ponto 4.2, a Senhora Presidente regressou à sala. ----------

4.2 PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS;

Foi presente à reunião a informação n.º 7266, subscrita pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Marques, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

1. No seguimento dos vários instrumentos jurídicos internacionais contra a corrupção que têm surgido nos últimos anos, foi criada, em 2008, uma entidade administrativa independente, de âmbito nacional, a funcionar junto do Tribunal de Contas, denominada por Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de acordo com a Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, com o intuito de promover a difusão dos valores da integridade, probidade, transparência e responsabilidade; ----------

2. Em 1 de julho de 2009, o CPC aprovou a Recomendação n.º 1/2009, publicada no DR, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, na qual estabelece que "os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem, (...), elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas";

3. O Município de Alvaiázere elaborou, em 2009, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e procedeu à sua revisão em 2013, impondo-se uma revisão a este plano, tendo em conta não só as alterações legislativas que foram sendo efetuadas nas diversas áreas que este plano contempla, mas, também, as alterações ao regulamento de organização dos serviços municipais; ----------

4. A aceção mais corrente da palavra "corrupção" reporta-se à apropriação ilegítima da coisa pública, entendendo-se como o uso ilegal dos poderes da Administração Pública ou de organismos equiparados, com o objectivo de serem obtidas vantagens. A corrupção constitui uma ameaça para o Estado de Direito, pondo em causa os princípios do bom governo, da equidade e da justiça social, e prejudicando gravemente a fluidez das relações entre os cidadãos e a Administração Pública; ----------

5. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, é competência da câmara municipal "elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais" e é competência da assembleia municipal "aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município"; ----------

6. Após a respetiva aprovação o plano deverá ser enviado ao Senhor Presidente da Comissão de Prevenção da Corrupção do Tribunal de Contas e à Inspeção Geral de Finanças e publicitado, nomeadamente, na página electrónica do Município. ----------

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, proponho que a digníssima Câmara Municipal delibere: ----------

1. Aprovar proposta do Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infracções conexas; ----------

2. Submeter, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, o plano à apreciação e votação da Assembleia Municipal; --

3. Ordenar que os serviços competentes remetam o plano, após aprovação da assembleia Municipal, para o Senhor Presidente da Comissão de Prevenção da Corrupção do Tribunal de Contas e para a Inspeção Geral de Finanças; ----------

4. Publicitar o plano, após aprovação da assembleia Municipal, na página eletrónica do Município." ----------

A senhora Presidente no uso da palavra referiu que o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, já vem sendo obrigatório há algum tempo, o Município já tinha um plano em vigor, mas necessitava de ser adaptado à legislação mais atual e, neste sentido, foi elaborado um novo documento que cumpre e que vai ao encontro das novas alterações legislativas nestas matérias que, a ser aprovado por este órgão, será remetido para apreciação da Assembleia Municipal. No documento estão identificadas as áreas que se entenderam como aquelas que são susceptíveis de ter maiores riscos nestas matérias, estando, para o efeito, sinalizados os responsáveis e estando previsto um modelo de relatório que terá que ser elaborado anualmente dando cumprimento às exigências legais. ----------

O senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da senhora Vereadora Anabela Simões, disse que analisaram este ponto, não com a exaustão que seria pertinente para uma tomada de posição, mas estão conscientes e o sentido de voto é positivo, tratando-se de uma atualização de um documento que já existia, com a integração de novas medidas e o alargamento a todos os serviços municipais. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: ----------

1. Aprovar proposta do Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infracções conexas; ----------

2. Submeter, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, o plano à apreciação e votação da Assembleia Municipal; --

3. Ordenar que os serviços competentes remetam o plano, após aprovação da assembleia Municipal, para o Senhor Presidente da Comissão de Prevenção da Corrupção do Tribunal de Contas e para a Inspeção Geral de Finanças; ----------

4. Publicitar o plano, após aprovação da assembleia Municipal, na página eletrónica do Município e dele dar conhecimento a todos os trabalhadores. ----------

A informação n.º 7266 e o Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infracções conexas, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o Órgão Executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

4.3 RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE PARCELA DE TERRENO (R2766) NA OBRA "BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE TRÓIA" - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 11.07.2018;

Foi presente à reunião a informação n.º 7268, subscrita pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Marques, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que:----------

1. A Câmara Municipal de Alvaiázere, aprovou na sua reunião ocorrida a 11 de julho de 2018, de acordo com o disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação urgente, de uma parcela de terreno, com a área de 21.540,00m2, a destacar do prédio rústico, sito na Portela do Mato, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2766 da freguesia de Pussos São Pedro, que teve origem no artigo 1382 da extinta freguesia de Pussos, do concelho de Alvaiázere e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 162 (misto), que possui uma área total de 60.250,00m2, cujo proprietário é Luís Ferreira Simões, residente na Estrada do Caminho de Santiago, n.º 255 – Portela do Mato, sendo o prédio composto por terreno de cultura com 261 oliveiras, 5 nogueiras, 12 fruteiras e 2 castanheiros, que possui as seguintes confrontações: norte – Estrada, sul – Estrada, nascente – Manuel Alves Lagoa e poente – Estrada Nacional;----------

2. Deliberou, também, requerer a posse administrativa da referida parcela, nos termos do art.º 19.º do CE, notificar o proprietário identificado da resolução de requerer a declaração de utilidade publicada expropriação urgente, nos termos do n.º 5 do art.º 10.º do CE, juntamente com a proposta de aquisição da parcela pela via do direito privado, nos termos do disposto no art.º 11.º do CE, e remeter a referida resolução, com o processo devidamente instruído nos termos do Código das Expropriações, ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local, entidade competente para a declaração de utilidade pública, embora seja remetido com outros documentos à Direção Geral da Administração Local, de harmonia com o n.º 1 do art.º 14.º do já citado Código; ----------

3. Para o efeito e havendo uma previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação, que teve por base a quantia que foi determinada em avaliação, de acordo com o relatório efectuado pelo Senhor Eng.º António Sérgio Campelo, em 23 de junho de 2018, no valor global de € 51.700,00, foi este valor cabimentado na classificação económica 0102/07010413 e GOP 03/006/2016/11/3 – Beneficiação e Alargamento da Zona Industrial de Tróia, possuindo o número sequencial de cabimento 14823 que ficaram cativos;----------

4. No dia 22.09.2018 o Município foi notificado pelo ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, com a intenção de proferir parecer desfavorável quanto à ampliação da Zona Industrial de Tróia, o que se veio a concretizar com a emissão de parecer desfavorável ao projeto, a 09.10.2018, tornando-o inviável, uma vez que "induz impactes negativos muito significativos no habitat 9240 - Corvalhais de Quercus faginea subsp.broteroi, que afectarão o Sítio de Importância Comunitória do Rede Natura 2000 SIC PTCON0045-Sicó/Alvaiázere de forma irreversível, não sendo estes impactes possíveis de minimização nem de compensação", não tendo por isso sido enviado o respectivo processo nos termos acima enunciados; ----------

5. Torna-se, por isso necessário, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 88.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, desistir totalmente da expropriação e, consequentemente, revogar a deliberação tomada na reunião de Câmara do dia 18 de fevereiro, nos termos do preceituado na alínea vv) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, conjugada com o art.º 169.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro. ----------

Neste sentido, proponho que a digníssima Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda: ---

1. Nos termos das competências que lhe são conferidas pela alínea vv) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o art.º 169.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, revogar a deliberação do ponto da ordem do dia 4.3 - Resolução de requerer a Declaração de Utilidade Pública de parcela de terreno (R2766) na obra "Beneficiação e Alargamento da Zona Industrial de Tróia" da reunião de Câmara ocorrida a 11 de julho de 2018; ----------

2. Ordenar que os serviços de contabilidade descabimentem o valor global de € 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos euros), da classificação económica 0102/07010413 e GOP 03/006/2016/11/3 – Beneficiação e Alargamento da Zona Industrial de Tróia, com o número sequencial de cabimento 14823 que ficaram cativos;----------

3. Notificar o proprietário identificado, da revogação da deliberação relativamente à resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação urgente."----------

A senhora Presidente no uso da palavra disse que, a candidatura de beneficiação e alargamento da Zona Industrial de Tróia teve a infelicidade de não ter sido aprovada, uma vez que, como é do conhecimento de todos, houve um parecer de indeferimento por parte do ICNF relativamente ao corte das árvores na respetiva ampliação. Neste momento, o Município está a trabalhar na possibilidade de intervenção naquele espaço, porque já se adquiriu grande parte das propriedades que estão afetas à área de ampliação, no entanto, considera-se que, atendendo ao cenário atual, não faz sentido para já avançar com esta expropriação. Se fosse um processo amigável, avançar-se-ia, mas não o sendo e não havendo urgência, porque se conseguiu dar resposta aos proponentes para a zona industrial, deixa de haver grande fundamento para avançar com uma expropriação de caráter urgente. Assim, deve ser revogada esta deliberação e deixar esta aquisição em stand by. ----------

O senhor Vereador Carlos Simões no uso da palavra, em seu nome e da senhora Vereadora Anabela Simões, disse que, quanto a este assunto, tinham uma consideração e uma questão, nomeadamente, no que diz respeito às aquisições já efectuadas que têm validade e que certamente será para continuar com a Zona Industrial de Tróia. Entretanto, derivado deste contexto, surgiu a alternativa de criar a Área Empresarial do Rego da Murta, que teve o seu apoio e da senhora vereadora Anabela Simões, colocando-se a seguinte questão: não sendo urgência, é intenção do Município voltar a insistir na aquisição deste espaço ou não? Ou, face à postura do ICNF, está a retirar-se o sentido da expropriação e volta tudo ao normal? O

Município está a fazer isto para descabimentar a verba que está retida, mas depois é para entrar em negociação outra vez?----------

A senhora Presidente no uso da palavra disse e reiterou que o ICNF só não autoriza o corte das árvores, mas não se pode nunca pronunciar sobre a viabilidade da ampliação, porque isso está previsto em PDM. Neste momento, o Município está a trabalhar num projeto com uma equipa científica para apresentar uma alternativa ou uma fundamentação, com biólogos e um conjunto de entidades, para apresentar novamente ao ICNF com o intuito de obter parecer favorável quanto ao corte das árvores. Mas, a partir do momento em que a justificação para a expropriação era a ampliação de uma zona industrial porque a Câmara Municipal não tinha mais resposta para um conjunto de pedidos de empresários, deixa de haver fundamento de utilidade pública para a expropriação. De realçar que, mesmo não avançando com a expropriação, este proprietário não pode lá fazer nada, porque aquela zona está classificada como ampliação da zona industrial. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e ao abrigo da alínea vv) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, conjugada com o art.º 169.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, deliberou, por unanimidade: ----------

1. Revogar a deliberação do ponto da ordem do dia 4.3 - Resolução de requerer a Declaração de Utilidade Pública de parcela de terreno (R2766) na obra "Beneficiação e Alargamento da Zona Industrial de Tróia" da reunião de Câmara ocorrida a 11 de julho de 2018;----------

2. Ordenar que os serviços de contabilidade descabimentem o valor global de €51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos euros), da classificação económica 0102/07010413 e GOP 03/006/2016/11/3 – Beneficiação e Alargamento da Zona Industrial de Tróia, com o número sequencial de cabimento 14823 que ficaram cativos;----------

3. Notificar o proprietário identificado, da revogação da deliberação relativamente à resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação urgente. ----------

A informação n.º 7268, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o Órgão Executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

4.4 ACORDO DE COLABORAÇÃO COM VISTA À CONSERVAÇÃO, PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO "COMPLEXO MEGALÍTICO DO REGO DA MURTA";

Foi presente à reunião a informação n.º 7265, subscrita pela Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Sílvia Rodrigues Lopes, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que:----------

a) Nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios têm competências para "Assegurar, incluindo a

possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal". -------

b) Integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial proteção e valorização, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.----------

c) Para efeito da prossecução de interesses públicos na área do património cultural, as autarquias locais podem celebrar acordos com detentores particulares de bens culturais, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. ----------

d) Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, "As pessoas colectivas de direito público colaborarão com os detentores de bens culturais, por forma a que estes possam conjugar os seus interesses e iniciativas com a atuação pública, à luz dos objectivos de proteção e valorização do património cultural, e beneficiem de contrapartidas de apoio técnico e financeiro e de incentivos fiscais." ----------

e) Na área geográfica do Município de Alvaiázere existem monumentos megalíticos, que são conhecidos, no seu conjunto, por "Complexo Megalítico do Rego da Murta". ----------

f) O Município de Alvaiázere e o proprietário das parcelas de terreno onde se encontra o referido monumento, pretendem consolidar uma colaboração entre si com vista à salvaguarda deste património, incluindo-se a sua identificação e valorização, nos termos da minuta anexa. --

Neste sentido, e de acordo com a legislação já referida, coloco à consideração da Sra. Presidente da Câmara, submeter à deliberação do órgão executivo: ----------

1. A aprovação da minuta em anexo, concedendo poderes de representação e outorga à Sra. Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores; ----------

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, designar como gestor do contrato a Técnica Superior Paula Alexandra Cassiano Marques, com a função de proceder ao acompanhamento e monitorização do Acordo de Colaboração em causa."

A senhora Presidente no uso da palavra questionou se algum dos senhores vereadores queria usar da palavra, nomeadamente, para esclarecer alguma dúvida sobre este assunto, podendo a vereadora Sílvia Lopes esclarecer, uma vez que foi quem efectuou sempre os contactos com a senhora Violante.----------

O senhor Vereador Carlos Simões no uso da palavra, em seu nome e da senhora Vereadora Anabela Simões, disse que não imaginava que haviam negociações a decorrer quanto às Antas, isto no contexto da coincidência das considerações que expôs na anterior reunião a versar esta matéria, na generalidade, em situações do património cultural que tem que ser acarinhado, preservado, conservado e promovido, seja já do domínio público ou seja do domínio privado, como é o caso da igreja velha de Almoster. Quanto às Antas considera que efetivamente não têm um acesso facilitado e, portanto, vê positivamente esta ação. Há património municipal que pode não estar classificado, mas que todos identificam como tendo valor histórico, e por isso a

dicotomia entre o privado e o público tem que ser resolvida, sendo esta a primeira iniciativa que vislumbra nesse sentido, embora através do acordo de colaboração, continuando a propriedade com os atuais proprietários. ----------

No uso da palavra a senhora vereadora Sílvia Lopes disse que, esta ação já decorre há muitos meses por parte dos serviços do Município, já houve conversações com a senhora e agora é que se está a formalizar. Há inclusivamente uma candidatura aprovada que vai permitir colocar alguma sinalética neste e noutros locais e, até final do ano, era necessário formalizar estas ações que estavam a decorrer, tratando-se por isso de pura coincidência. ----------

A senhora Presidente no uso da palavra acrescentou ainda que as negociações por parte do executivo decorrem há meses, mas as conversações com a senhora Violante já decorrem há anos, por parte da técnica superior Paula Cassiano, com o intuito de sensibilizar para a preservação do património e da sua importância para o concelho.----------

No uso da palavra a senhora vereadora Sílvia Lopes, subscrevendo o que a senhora presidente disse, este trabalho é feito há anos porque aquelas escavações foram promovidas e financiadas pelo Município com o Instituto Politécnico de Tomar, o trabalho só não estava formalizado no papel. E a senhora Violante colaborou e concordou sempre com aquilo que o Município tem vindo a fazer. ----------

O senhor vereador Carlos Simões no uso da palavra disse que estes formalismos são essenciais porque efetivamente há uma dicotomia de público e privado e interessa preservar este monumento, valorizando também a atitude do proprietário. Salientou que o protocolo fala também que é intenção do Município classificá-lo como de interesse municipal, tendo total apoio da sua parte e da senhora Vereadora Anabela Simões. Acrescenta ainda que, iriam mais além, na possibilidade do espaço ser público e não privado. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e ao abrigo da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, deliberou, por unanimidade: ----------

1. Aprovar a minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Alvaiázere e Maria Violante de Nelo e Castro Salazar Lebre, o qual não contempla qualquer tipo de despesa; ----------

2. Designar como gestor do contrato a Técnica Superior Paula Alexandra Cassiano Marques, com a função de proceder ao acompanhamento e monitorização do Acordo de Colaboração em causa, para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos. -

A informação n.º 7265 e a minuta do Acordo que a acompanha, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o Órgão Executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

4.5 PARQUE BOTÂNICO DA MATA DO CARRASCAL - ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE E ENTIDADES LIGADAS AO TURISMO;

Foi presente à reunião a informação n.º 7243, subscrita pelo Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Manuel Joaquim Pereira Lourenço, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -- "Considerando que: ----------

a) O Município de Alvaiázere submeteu uma candidatura denominada "Parque Botânico da Mata do Carrascal", a Fundos Comunitários, enquadrada na Prioridade de Investimento (PI03): Investimento na conservação, proteção, promoção e o desenvolvimento do património natural e cultural, integrada no Eixo Prioritário 7: Afirmar a sustentabilidade dos territórios (Conservar) - Objetivo Temático 6: Preservar e proteger o ambiente e promover a eficiência energética, do Programa Operacional Regional do Centro – CENTRO 2020 (PO Centro 2020). O objetivo específico consiste em conceder apoios financeiros aos investimentos que visem promover a conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural, enquanto instrumento de diferenciação e competitividade dos territórios designadamente através da sua qualificação e valorização turística; e ainda aumentar a capacidade de atração de visitantes das áreas classificadas.----------

b) Ao Município de Alvaiázere, no âmbito das suas competências, designadamente as que decorrem do nº 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete-lhe assegurar a preservação do património natural do concelho, promovendo todas as ações e iniciativas capazes de contribuir para a sua conservação, preservação e valorização. ----------

c) A operação "Parque Botânico da Mata do Carrascal" visa requalificar e valorizar a Mata do Carrascal, melhorando-a e qualificando-a em termos de usufruto e lazer em toda a sua extensão, constituindo, também, um ponto de interesse turístico com importância regional, por se concentrar, naquele espaço, informações sobre o património natural da região, parte integrante do Sítio Sicó/Alvaiázere da Rede Natura 2000. ----------

d) Após a concretização do projeto, que a par de outros que lhe são complementares e que fazem de Alvaiázere um destino de excelência de descoberta da natureza, é importante trabalhar a ativação do produto. ----------

Neste sentido, ao abrigo da alínea t) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho que a Sra. Presidente da Câmara submeta a aprovação do órgão executivo: ----------

1. A aprovação da minuta do Acordo de Parceria anexo à presente, a outorgar com entidades ligadas ao sector do turismo, nomeadamente, estabelecimentos de hoteleiros e de alojamento, restauração, operadores turísticos, entre outros, devendo-se dar conhecimento à Câmara Municipal dos Acordos que venham a ser efetivados; ----------

2. Que sejam concedidos poderes de representação e outorga à Sra. Presidente da Câmara Municipal."----------

A senhora Presidente no uso da palavra expôs o presente ponto, explicitando que o que é proposto é que sejam estabelecidas um conjunto de parcerias que promovam e que permitam o

usufruto e fruição na sua plenitude deste investimento que o Município pretende fazer neste espaço, através do acordo a celebrar com diversas entidades ligadas ao turismo. ----------

O senhor Vereador Carlos Simões no uso da palavra, em seu nome e da senhora Vereadora Anabela Simões, disse que é do máximo interesse potenciar e valorizar todas estas possibilidades e oportunidades e, no caso deste projeto, quando lhes foi dado conhecimento para deliberação, aprovado, estiveram naturalmente a favor. Salientou aqui, salvaguardando o eventual erro, que será uma das primeiras oportunidades em que o "handicap" da classificação de Rede Natura 2000 reverterá em benefício e favor do desenvolvimento desta terra. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e ao abrigo do nº 2 do artigo 23.º, conjugado com a alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: ----------

1. Aprovar a minuta do Acordo de Parceria a outorgar com entidades ligadas ao sector do turismo, nomeadamente, estabelecimentos de hoteleiros e de alojamento, restauração, operadores turísticos, entre outros, devendo os serviços dar conhecimento à Câmara Municipal dos Acordos que venham a ser efetivados; ----------

2. Que sejam concedidos poderes de representação e outorga à Sra. Presidente da Câmara Municipal. ----------

3. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, a Câmara Municipal, cometendo à Senhora Presidente, a competência para a direção do mesmo. ----------

A informação n.º 7243 e a minuta do Acordo de Parceria que a acompanha, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o Órgão Executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

4.6 PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAF DA JUNTA DE FREGUESIA DE MAÇÃS DE DONA MARIA – RECONSTRUÇÃO DE MURO DO CEMITÉRIO VELHO;

Foi presente à reunião a informação n.º 7244, de 02.12.2019, subscrita pelo Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Manuel Joaquim Pereira Lourenço, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

a) O Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Maçãs de Dona Maria interpôs o requerimento registado no programa de gestão documental do Município de Alvaiázere com o número 4977, do ano de 2018, solicitando apoio para a reconstrução de um muro do cemitério velho daquela localidade; ----------

b) Os termos da minha informação registada com o número 5179 de 13 de agosto de 2018; ----

c) A Câmara Municipal, reunida a 22 de agosto de 2018 deliberou, por unanimidade, apoiar totalmente a Junta de Freguesia de Maçãs de Dona Maria, incluindo, a atribuição de um apoio à Freguesia no valor de €68.541,12, acrescido de IVA, totalizando 72.653,59€ (setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos), considerando esta Câmara Municipal que esta intervenção possui uma importância material e cultural do património em causa para o concelho e, particularmente para a freguesia, entre outros fatores de sobeja importância, como o eventual risco para a segurança pública; ----------

d) A obra foi integralmente concluída, conforme atestam os autos anexos, embora o apoio não tivesse sido efetivado;----------

e) Do ponto de vista orçamental, os apoios concedidos no âmbito do RMAF possuem enquadramento na GOP 0102 08050102 2015/5011 ação 1, tendo a presente despesa o número de cabimento 16364;----------

f) De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º, os apoios previstos no RMAF são concedidos pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos seus vereadores, sem prejuízo de poderem ser deliberados pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, ou pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal;----------

g) De acordo com o parecer DAJ 14/19 da CCDRC de 23 de janeiro de 2019 é competência exclusiva da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, incluindo a atribuição de subsídios, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

Assim sendo, submeto à consideração da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere propor ao órgão executivo:----------

1. A revogação da deliberação tomada na reunião de Câmara do dia 22 de agosto, relativa ao presente pedido de apoio;----------

2. A concessão de apoio financeiro para suportar as obras de reconstrução do muro do cemitério velho, já concluídas, com enquadramento na GOP 0102 08050102 2015/5011 ação 1, num montante total de €68.541,12, acrescido de IVA, totalizando 72.653,59€ (setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos), despesa que corresponde ao cabimento 16364 devendo a concessão do referido apoio ser posteriormente deliberado pela Assembleia Municipal."----------

A senhora Presidente informou sobre o conteúdo do presente ponto, esclarecendo que a obra já decorreu, sendo inclusive presentes os respectivos autos que carecem ainda de confirmação, havendo necessidade de revogar a deliberação já tomada pela Câmara Municipal anteriormente por esta não ter sido presente à Assembleia Municipal, como se impunha após esclarecimento pela CCDRC. ----------

O senhor vereador Carlos Simões no uso da palavra disse que, achava que este assunto já tinha ido à Assembleia, não estando a perceber o sentido da revogação da deliberação.----------

A senhora Presidente no uso da palavra disse que este assunto nunca foi à Assembleia Municipal, a partir do parecer da CCDRC é que começaram a ir. Aliás o Regulamento de apoio às Freguesias define que o Presidente da Câmara tem poderes, no entanto, costumavam vir para deliberação da Câmara Municipal quando os valores eram mais elevados e em última instância iam ainda à Assembleia quando se tratavam de valores muito altos. O próprio vereador Carlos, numa reunião, questionou qual o critério para uns pedidos virem à Câmara e outros não, tendo sido nessa altura que foi solicitado o parecer à CCDRC, tendo esta entidade vindo dizer que todos os pedidos têm que ir à Assembleia, o que dificulta a gestão das juntas. A partir deste momento, passaram a ir todos os pedidos à Assembleia. ----------

O senhor vereador Carlos Simões no uso da palavra disse que, formalmente, sobre este assunto já havia emitido um pedido de esclarecimento relativamente a questões que lhe fizeram chegar, nomeadamente, quanto à legalidade de construções privadas junto ao muro do cemitério e cuja reconstrução estava prevista no orçamento da Junta apresentado à data, confirmando que na presente data ainda não obteve resposta da Câmara ao seu pedido. Mais afirmou que, por visualização direta, o dito telheiro efetivamente ainda não foi reconstruído, considerando que o auto de medições agora apresentado não incorpora aquela despesa orçamentada e poderá estar relacionando com as dúvidas de legalidade e da ausência de relatórios de auditoria de causa e efeito da derrocada. Relembrou que apesar das dúvidas expostas, à data da deliberação ele e a senhora Vereadora Anabela Simões votaram a favor da concessão do apoio financeiro para reconstrução do muro do Cemitério Velho de Maçãs de Dª Maria e as obras acessórias no mesmo pela justificação da oportunidade de uma intervenção geral de reabilitação do mesmo. Estão de acordo com os justificativos e procedimentos burocráticos da informação sobre a revogação de deliberação, relembrando todavia a necessidade de completo esclarecimento do auto de medição apresentado que aponta agora para trabalhos a mais sem especificar também os trabalhos a menos, tendo presente que o auto tem até valor inferior ao orçamentado. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: ----------

1. Revogar a deliberação tomada na reunião de Câmara do dia 22 de agosto, relativa ao presente pedido de apoio, após parecer DAJ 14/19 da CCDRC de 23 de janeiro de 2019, não tendo esta sido presente à Assembleia Municipal para apreciação nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação; ------

2. Conceder um apoio financeiro para suportar as obras de reconstrução do muro do cemitério velho, já concluídas, com enquadramento na GOP 0102 08050102 2015/5011 ação 1, num montante total de €68.541,12, acrescido de IVA, totalizando 72.653,59€ (setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos), não sendo considerado o valor apresentado no auto, uma vez que carece ainda de confirmação por parte dos serviços da DOMU, após o qual deve ser presente a este órgão a justificação para os trabalhos a mais executados, apenas para tomada de conhecimento, podendo este valor ser pago imediatamente

após confirmação dos autos e dos trabalhos pelos serviços da Divisão de Obras Municipais Urbanismo; ----------

3. Submeter o pedido à apreciação da Assembleia Municipal nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação. ----------

4. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, a Câmara Municipal, cometendo à Senhora Presidente, a competência para a direção do mesmo. ----------

A informação n.º 7244, de 02.12.2019, e todos os documentos que a acompanham, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o Órgão Executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

5- GABINETE DE CONSULTADORIA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO
6- UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL;
6.1 ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA - INTERRUPÇÃO DO NATAL;

Foi presente à reunião a informação n.º 7160, subscrita pela Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Sílvia Rodrigues Lopes, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

1- As autarquias têm atribuições em matéria de educação, como consta da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º da mesma Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; ----------

2- As atividades de animação e de apoio à família, no âmbito da educação pré-escolar, devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com o Município a sua realização de acordo com o Protocolo de Cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar e conforme disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; ----------

3- As exigências da contemporaneidade e o facto de as agendas dos pais e Encarregados de Educação não serem conciliáveis com os horários e calendário escolar recomendam a assunção de medidas e serviços que potenciem a conciliação das obrigações profissionais dos munícipes com a vida escolar dos respectivos educandos; ----------

4- A Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 31 de julho de 2019, para o presente ano letivo: ----------

4.1- assegurar e dinamizar as Atividades de Animação e de Apoio à Família (no período das interrupções letivas) entre as 07h30 e as 17h00 e ainda após o momento do transporte (no máximo até às 19h00), nomeadamente uma semana na interrupção do natal; ----------

4.2- Garantir, neste período, o transporte às 09h00 e às 17h00, bem como o fornecimento de refeições; ----------

4.3- Definir, para este período, o valor da comparticipação familiar por analogia com o definido no "Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere" no que se refere ao prolongamento de horário no mês de julho e ao fornecimento de refeições nesse período: ----------

"1- Atividade de Animação e Apoio à Família (após o términos da componente letiva) – Atividades de acompanhamento: 20,00€ semanais, independentemente do número de dias que cada criança frequente na semana em que se inscreve; ----------

1.1- Mais define o mesmo regulamento que "os preços das atividades de animação e de apoio à família, após o fim da componente letiva, e as respetivas atividades de acompanhamento" sejam "pagos de acordo com os seguintes escalões do abono de família para crianças e jovens em que a respetiva família se integra: ----------

- i) Escalão 1 do abono de família para crianças e jovens — é pago 50 % do preço; ----------
- ii) Escalão 2 do abono de família para crianças e jovens — é pago 75 % do preço; ----------
- iii) Escalão 3 do abono de família para crianças e jovens — é paga a totalidade; ----------

2- Atividade de Animação e Apoio à Família (após o términos da componente letiva) – fornecimento de refeições: 1,50€ por refeição (independentemente do escalão em que a criança esteja integrada);" ----------

4.4- Delegar competências na minha pessoa, enquanto vereadora da Educação e Ação Social, para definir, de acordo com o calendário escolar, a semana, em cada interrupção, em que funcionarão as atividades ----------

5- Considerando o calendário escolar previsto pela tutela, não é possível assegurar uma semana completa de atividades, pelo que faz sentido que as mesmas sejam asseguradas nos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 2019. ----------

6- Atendendo a esta realidade, as crianças só beneficiarão de 3 dias de AAAC no decurso desta interrupção, pelo que não lhes deve ser imposta a obrigação de proceder ao pagamento de uma semana completa. ----------

Assim, proponho que a Digníssima Câmara Municipal delibere: ----------

1- Que o valor da comparticipação familiar a pagar por cada criança pela frequência das AAAC seja calculado com base no que está previsto e aprovado no "Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere", dividindo o valor semanal por cinco dias e multiplicando esse valor diário pelos três dias de prestação do serviço. Ou seja, deve a comparticipação familiar da Atividade de Animação e Apoio à Família (na interrupção do Natal de 2019) – ter o preço de 12,00€ pelos 3 dias, independentemente do número de dias que cada criança frequente a partir do momento que se inscreve; ----------

2- Que sobre este preço se aplique o que está definido no "Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere", no que se refere aos escalões da Segurança Social para efeito de atribuição de abono de família em que as crianças estejam integradas: ----------

"- i) Escalão 1 do abono de família para crianças e jovens — é pago 50 % do preço; ----------
- ii) Escalão 2 do abono de família para crianças e jovens — é pago 75 % do preço;
- iii) Escalão 3 do abono de família para crianças e jovens — é paga a totalidade;" ----------

3- Que o valor da refeição se mantenha, como definido no supracitado regulamento: "1,50€ por refeição (independentemente do escalão em que a criança esteja integrada);" ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º da mesma Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:

1- Aprovar o valor da comparticipação familiar a pagar por cada criança pela frequência das AAAC, calculado com base no que está previsto e aprovado no "Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere", dividindo o valor semanal por cinco dias e multiplicando esse valor diário pelos três dias de prestação do serviço. Ou seja, deve a comparticipação familiar da Atividade de Animação e Apoio à Família (na interrupção do Natal de 2019) – ter o preço de 12,00€ pelos 3 dias, independentemente do número de dias que cada criança frequente a partir do momento que se inscreve;----------

2- Sobre este preço deve ser aplicado o que está definido no "Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere", no que se refere aos escalões da Segurança Social para efeito de atribuição de abono de família em que as crianças estejam integradas: ----------

"- i) Escalão 1 do abono de família para crianças e jovens — é pago 50 % do preço;----------

- ii) Escalão 2 do abono de família para crianças e jovens — é pago 75 % do preço; ----------

- iii) Escalão 3 do abono de família para crianças e jovens — é paga a totalidade;" ----------

3- Que o valor da refeição se mantenha, como definido no supracitado regulamento: "1,50€ por refeição (independentemente do escalão em que a criança esteja integrada);" ----------

3. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, a Câmara Municipal, cometendo à Senhora Vereadora, Sílvia Lopes, a competência para a direção do mesmo. ----------

A informação n.º 7160, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o Órgão Executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

6.2 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO CASA DO POVO DE ALVAIÁZERE PARA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DA CASA MUNICIPAL DA CULTURA;

Foi presente à reunião a informação n.º 6964 do Museu Municipal, subscrita pela técnica superior Paula Alexandra Cassiano Marques, datada de 18/11/2019, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que:----------

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa

do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; ----------

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; ----------

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; ----------

4. A Presidente da Casa do Povo de Alvaiázere dirigiu ofício/requerimento a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para realizar, no Museu Municipal, uma acção de sensibilização para a comunidade subordinada ao tema "Educar ativamente"; ----------

5. Solicitou, ainda, por ofício/requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: ----------

a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social; -------

b) Associações e fundações sem fins lucrativos; ----------

c) Sindicatos e associações sindicais; ----------

d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; ----------

e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; ----------

f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; ----------

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamente "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal"; ----------

7. O valor total da taxa no presente processo é de 15,63€ (correspondente a 3 horas). ----------

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: ----------

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal." ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redação, conjugado com o n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar a Associação da Casa do Povo de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização do auditório do Museu Municipal, no valor total de 15,63€ (quinze euros e sessenta e três cêntimos), considerando este Órgão Executivo que é de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, consequentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

6.3 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião a informação n.º 7891 do Museu Municipal, subscrita pela técnica superior Paula Alexandra Cassiano Marques, datada de 20/11/2019, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que:----------

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; ----------

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; ----------

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; ----------

4. O representante da Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere dirigiu requerimento a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para realizar, no auditório do Museu Municipal a reunião da Assembleia Geral da Associação; 5. Solicitou, ainda, por ofício/requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: --

a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;-------

b) Associações e fundações sem fins lucrativos;----------

c) Sindicatos e associações sindicais;----------

d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; ----------

e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; ----------

f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação;----------

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamente "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal"; ----------

7. O valor total da taxa no presente processo é de 5,21€ (correspondente a 1 hora).----------

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: ----------

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal." ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redação, conjugado com o n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar a Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização do auditório do Museu Municipal, no valor total de 5,21€ (cinco euros e vinte e um cêntimos), apesar de esta não se enquadrar no âmbito das isenções previstas no art.º 7.º do regulamento de taxas do Município, considerando este Órgão Executivo que é de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, consequentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

Em cumprimento do disposto no art.º 44.º do CPA, a Senhora Presidente retirou-se até à integral discussão e aprovação dos pontos 7.1. e 7.2.----------

7- DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

7.1 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 57/2018;

Foi presente à reunião a informação referente ao processo n.º 57/2018, da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela técnica superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos senhores vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos V.ª Ex.ª que nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), o requerente Odraude - Construção Civil e Obras Públicas, Lda., não procedeu à entrega dos projetos das especialidades, no prazo legalmente previsto; ----------

2. No âmbito do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a falta de apresentação dos projetos das especialidades no prazo de seis meses ou do prazo da prorrogação concedida, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado; ----------

3. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular;--------

4. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico; ----------

5. Pode, assim dizer-se que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade; ----------

6. Mesmo que a caducidade esteja fundamentada objetivamente no decurso do prazo, existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma; ----------

7. Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedeu-se à notificação do interessado, tendo este, em audiência prévia alegado que não entregou os projetos das especialidades, devido ao facto do projetista, ainda não ter concluído a totalidade dos projetos das especialidades.---------

Face ao exposto, propomos que a digníssima Câmara Municipal, delibere:----------

1. Não declarar a caducidade do processo de licenciamento n.º 57/2018, titulado em nome de Odraude - Construção Civil e Obras Públicas, Lda. estipulando o prazo de dois meses para o requerente proceder à entrega dos respetivos projetos das especialidades, após o qual e caso o requerente não proceda à entrega, seja declarado caducado e que consequentemente remetido para o arquivo municipal;----------

2. Notificar o requerente da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo."----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redacção, deliberou, por maioria com as abstenções dos senhores Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões:----------

1. Não declarar a caducidade do processo de licenciamento n.º 57/2018, titulado em nome de Odraude - Construção Civil e Obras Públicas, Lda. estipulando o prazo de dois meses para o requerente proceder à entrega dos respetivos projetos das especialidades, após o qual e caso o requerente não proceda à entrega, seja declarado caducado e que consequentemente remetido para o arquivo municipal;----------

2. Notificar o requerente da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. ----------

A informação referente ao processo 57/2018 da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela técnica superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante,

ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

7.2 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 58-2018;

Foi presente à reunião a informação referente ao processo n.º 58/2018, da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela técnica superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos senhores vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos V.ª Ex.ª que nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), o requerente Odraude - Construção Civil e Obras Públicas, Lda., não procedeu à entrega dos projetos das especialidades, no prazo legalmente previsto; ----------

2. No âmbito do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a falta de apresentação dos projetos das especialidades no prazo de seis meses ou do prazo da prorrogação concedida, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado; ----------

3. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular; --------

4. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico;

5. Pode, assim dizer-se que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade; ----------

6. Mesmo que a caducidade esteja fundamentada objetivamente no decurso do prazo, existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma; ----------

7. Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedeu-se à notificação do interessado, tendo este, em audiência prévia alegado que não entregou os projetos das especialidades, devido ao facto do projetista, ainda não ter concluído a totalidade dos projetos das especialidades. ---------

Face ao exposto, propomos que a digníssima Câmara Municipal, delibere: ----------

1. Não declarar a caducidade do processo de licenciamento n.º 58/2018, titulado em nome de Odraude - Construção Civil e Obras Públicas, Lda. estipulando o prazo de dois meses para o

requerente proceder à entrega dos respetivos projetos das especialidades, após o qual e caso o requerente não proceda à entrega, seja declarado caducado e que consequentemente remetido para o arquivo municipal;----------

2. Notificar o requerente da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo."----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redacção, deliberou, por maioria com as abstenções dos senhores Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões:----------

1. Não declarar a caducidade do processo de licenciamento n.º 58/2018, titulado em nome de Odraude - Construção Civil e Obras Públicas, Lda. estipulando o prazo de dois meses para o requerente proceder à entrega dos respetivos projetos das especialidades, após o qual e caso o requerente não proceda à entrega, seja declarado caducado e que consequentemente remetido para o arquivo municipal;----------

2. Notificar o requerente da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. ----------

A informação referente ao processo 58/2018 da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela técnica superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

Após discussão dos pontos 7.1. e 7.2., a Senhora Presidente regressou à sala. ----------

7.3 CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 2693 DA ATUAL FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO (N.º 1395 DA EXTINTA FREGUESIA DE REGO DA MURTA), SITO NO LUGAR DE PORTELA DO BRÁS DA RESPETIVA FREGUESIA;

Foi presente à reunião a informação referente ao processo de certidões número 138/2019 da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior, Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"1. O pedido formalizado por Leandra Marina Martins Garcez, na qualidade de solicitador, sendo proprietária a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, por requerimento entrado a 21/11/2019 sob o n.º 7912 – Processo de Certidões n.º 138/2019, informa-se V.ª Ex.ª, que a requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade o seguinte prédio: ----------

· Prédio rústico com área total de 4.460,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2693 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 1395 da extinta freguesia de Rego da Murta), sito na Rua Senhora da Orada, n.º 37, no lugar da Portela do Brás - Rego da Murta, da freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade na proporção

de 1/2 para Uwe Richard Albert Peetz e de 1/2 para Carl Mikael Mauritz Ejlertsson, como titulares de direito de propriedade do referido prédio.----------

2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que o prédio rústico não possui desde logo a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: ----------

• "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana...." ----------

• "...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa...." ----------

• "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]" ----------

• "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica...." ----------

3. A requerente, no seu pedido inicial já tinha referido que os interessados pretendiam, também, adquirir em compropriedade o prédio urbano que se encontra implantado no presente prédio rústico objeto desta análise. Ora, através do requerimento n.º 8126, entrado a 2 de dezembro de 2019, fundamentou devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo que:---

- "... é pretensa dos meus clientes adquirirem o prédio em compropriedade, mas usufruindo dele como um bem único..." ----------
- " ... são dois amigos que pretendem adquirir uma casa de férias em Portugal, daí o facto de terem moradas fiscais diferentes, contudo o prédio continuará a ser usado como se encontra à data, como um bem único."----------
- "Os futuros adquirentes não farão qualquer parcelamento ou demarcação física, nem violarão o regime legal dos loteamentos urbanos, pretendem sim ter uma casa com o respetivo logradouro, que na sua realidade física é um só, e sendo o bem pago por ambos, tencionam por razões óbvias que tal seja escriturado e registado em nome de ambos." ----------
- Inicialmente a requerente já tinha referido que os interessados pretendiam, também, adquirir em compropriedade o prédio urbano que se encontra implantado no presente prédio rústico objecto desta análise. ----------

4. O respetivo prédio encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. ----------

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. ----------

Face ao exposto, propõe-se: ----------

Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição do número de compartes do prédio atrás referido, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior." ----------

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Anabela Simões e Carlos Simões, mandar emitir a certidão relativamente à constituição do número de compartes do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo n.º 2693 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 1395 da extinta freguesia de Rego da Murta), sito na Rua Senhora da Orada, n.º 37, no lugar da Portela do Brás - Rego da Murta, da freguesia de Pussos São Pedro, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto. ----------

A informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 138/2019, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, assim como o pedido, os esclarecimentos, as cadernetas prediais dos prédios rústico e urbano, o ortofotomapa e a certidão que atesta a isenção do alvará de autorização de utilização, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

7.4 CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 2841 DA ATUAL FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO (N.º 1472 DA EXTINTA FREGUESIA DE REGO DA MURTA), SITO NO LUGAR DE MOURISCA - CABAÇOS DA RESPETIVA FREGUESIA;

Foi presente à reunião a informação referente ao processo de certidões número 144/2019 da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior, Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:----------

"O pedido formalizado por Ana Paula Alves Ferreira, na qualidade de advogada, sendo proprietário Rui Francisco da silva Antunes, por requerimento entrado a 28/11/2019 sob o n.º 8009 – Processo de Certidões n.º 144/2019, informa-se V.ª Ex.ª, que a requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade o seguinte prédio: -

··Prédio rústico com área total de 7.300,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 2841 (nº 1472 da extinta freguesia de Rego da Murta), com a constituição de compropriedade na proporção de 1/2 para Fernando Marques Antunes e de 1/2 para Sandra Margarida Rosa Lucina Lopes, como titulares de direito de propriedade do referido prédio.----------

2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que o prédio rústico não possui desde logo a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: ----------

··"...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana...." ----------

··"...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os

interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa...." ----------

··"São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente] " ----------

··"...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica...." ----------

3. A requerente, através de requerimento n.º 8128, entrado a 2 de dezembro de 2019, fundamentou devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo que: ----------

··"Os interessados Fernando e Sandra foram ambos titulares de dois imóveis urbanos sitos na freguesia e concelho de Alvaiázere, entre 2013/2016 e 11703/2019 - Desc. 376 e 377 da CRP de Alvaiázere;"----------

··"Ambos mantiveram morada conjunta na casa de habitação referida ou seja na Rua Juiz Conselheiro José Maria Lopes da Silveira e Castro Nº 33 em Gamanhos - Alvaiázere (Desc. 377 Alvaiázere), assim como também mantêm residência comum em 4 Rue Cassin - 21600 Longvic - França;"----------

··"Uma vez que venderam a casa referida, pretendem construir, conjuntamente, nova casa de habitação no imóvel a adquirir, passando esta a constituir a residência comum;"----------

··"Mais acrescento, que tal aquisição não viola o regime dos loteamentos uma vez que não é intenção proceder a qualquer divisão do imóvel, mas mantê-lo como propriedade conjunta do casal."----------

4. O respetivo prédio encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. ----------

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. ----------

Face ao exposto, propõe-se: ----------

Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição do número de compartes do prédio atrás referido, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior." ----------

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Anabela Simões e Carlos Simões, mandar emitir a certidão relativamente à constituição do número de compartes do prédio rústico da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 2841 (nº 1472 da extinta freguesia de Rego da Murta), tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto. ----------

A informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 144/2019, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, assim como o pedido, os esclarecimentos, as cadernetas prediais dos prédios rústico e urbano, a certidão da Conservatória, o ortofotomapa e a certidão que atesta a isenção do alvará de autorização de utilização, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

7.5 EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA OPERAÇÃO DE DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE 2550,00 M2, DO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 4624 E DESCRITO NA CRPA NO N.º 2643 DA FREGUESIA DE MAÇÃS DE DONA MARIA, SITO EM PORTO - CHÃO NO LUGAR DE MELGAZ , DA FREGUESIA DE MAÇÃS DE DONA MARIA;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior, Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"Relativamente ao assunto em epígrafe e, na sequência da apreciação do pedido formalizado pelo requerente Maria do Céu Vitorino Gomes, na qualidade de proprietário, por requerimento entrado a 22/11/2019 sob o n.º 7933 – Processo de Certidões n.º 141/2019, informa-se V. Ex.ª que solicita autorização para destaque de uma parcela de terreno com 2.550,00 metros quadrados, do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo n.º 4624 e descrito na

Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 2463, ambos da freguesia de Maçãs de Dona Maria, sito no lugar do Porto Chão-Melgaz, da respetiva freguesia.----------

2. A parcela a destacar situa-se dentro de perímetro urbano, na sua maioria, encontrando-se definido como Área Urbana de Nível III, nomeadamente aglomerado urbano de Melgaz, de acordo com os artigos 26.º e 32.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere – PDMA, e no restante em Área Agroflorestal, de acordo com o artigo 25.º do PDMA, caracterizados na Planta de Ordenamento do PDMA.----------

3. De acordo com o n.º 10 do artigo 6.º, localizando-se em perímetro urbano e fora deste em simultâneo, observa-se o constante no n.º 4 do mesmo artigo, uma vez que a localização da área maior é em perímetro urbano, conforme atrás descrito e extrato da planta de ordenamento do PDMA em anexo.----------

4. De acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) - Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.----------

5. A parcela a destacar, ficará com a área de 2.550,00 metros quadrados, a confrontar do norte com Maria do Céu Vitorino Gomes, do sul com Rua de Alqueidão, do nascente com Maria do Céu Vitorino Gomes e do poente com Álvaro de Sousa Manso.----------

6. A parcela sobrante, ficará com a área de 11.400,00 metros quadrados, a confrontar do norte com José Lopes, do sul com Rua de Alqueidão, Maria do Céu Vitorino Gomes e Ilda do Carmo Antunes, do nascente com caminho e Ilda do Carmo Antunes do poente com Maria do Céu Vitorino Gomes e Álvaro de Sousa Manso.----------

Face ao exposto, propõe-se:----------

Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à operação de destaque nos termos requeridos, uma vez que se encontra observada a conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, na sua atual redação, tendo em conta o supracitado, remetendo à consideração da Digníssima Câmara Municipal."----------

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, na sua atual redação, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, dar parecer favorável à operação de destaque no prédio descrito na informação técnica supra transcrita, devendo, para o efeito, a UOOMU emitir a respetiva certidão. ----------

A informação da Técnica Superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, assim como a documentação que a acompanhava, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. ----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; ----------

8- DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

8.1 CONTRATOS EMPREGO INSERÇÃO AO ABRIGO DA PORTARIA N.º 128/2009, DE 30 DE JANEIRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA PORTARIA N.º 20-B/2014, DE 30 DE JANEIRO;

Foi presente à reunião a informação n.º 7084, de 22/11/2019, da SORHE - Subunidade Orgânica Recursos Humanos e Expediente, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Célia Margarida Gomes Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, as autarquias podem-se candidatar às medidas "contratos de emprego-inserção e contratos de emprego-inserção+", através dos quais é desenvolvido trabalho socialmente necessário, por parte de beneficiários do rendimento social de inserção e outros desempregados inscritos, não beneficiários de prestações sociais, inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP,I.P.); ----------

2. São objetivos destas medidas a promoção da empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho; a satisfação de necessidades sociais e coletivas, em particular a nível local; bem como fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização; ----------

3. Nos termos da legislação acima citada, este tipo de medida comporta os seguintes encargos, por beneficiário admitido: ----------

i. Uma bolsa mensal no valor do IAS (atualmente €435,76); ----------

ii. Subsídio de refeição no valor €4,77 por dia de ocupação; ----------

iii. Despesas de transporte (caso o transporte não seja assegurado pela entidade); ----------

iv. Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade, que rondará cerca € 200,00. ----------

4. A comparticipação financeira do IEFP é baseada na modalidade de custos unitários, por mês e por beneficiário, nos seguintes termos: ----------

Custos unitários por beneficiário	Entidades públicas ou privadas do sector empresarial local - comparticipação do IEFP
Beneficiário	348,61€ (i)

(i) O montante corresponde à comparticipação do IEFP, IP na bolsa mensal (80%) sendo os encargos com a refeição ou subsídio de alimentação, despesas de transporte e seguro suportados pelas entidades promotoras. ----------

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere o seguinte: ----------

1. A aprovação de duas candidaturas Emprego Inserção +, com vista à integração de 1 beneficiário cada, nos termos da Portaria n.º 20-B/2014, na sua versão atual para desenvolver trabalho socialmente útil de apoio às atividades gerais do Município; ----------

2. A assunção dos encargos para a correspondente despesa, têm cobertura orçamental através das seguintes GOP's: 01 002 2014/25 1 da classificação orçamental 0102/04080201 e 01 002 2014/25 2 da classificação orçamental 0102/020212, tendo a sua plurianualidade sido aprovada com o orçamento para 2019 e GOP's, aprovado pelo Órgão Deliberativo na sua sessão realizada a 18 de dezembro do ano findo, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redacção; ----------

3. Dar poderes à Presidente e no seu impedimento ao Vice-Presidente para desenvolver e conduzir os procedimentos que se tornem imprescindíveis para a contratualização e acompanhamento do beneficiário." ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, e Portaria n.º 20-B/2014, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: ----------

1. Mandar efetuar duas candidaturas Emprego Inserção +, com vista à integração de 1 beneficiário cada, nos termos da Portaria n.º 20-B/2014, na sua versão atual para desenvolver trabalho socialmente útil de apoio às atividades gerais do Município; ----------

2. Assumir os encargos para a correspondente despesa, as quais têm cobertura orçamental através das seguintes GOP's: 01 002 2014/25 1 da classificação orçamental 0102/04080201 e 01 002 2014/25 2 da classificação orçamental 0102/020212, tendo a sua plurianualidade sido aprovada com o orçamento para 2019 e GOP's, aprovado pelo Órgão Deliberativo na sua sessão realizada a 18 de dezembro do ano findo, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redacção; ----------

3. Dar poderes à Senhora Presidente e no seu impedimento ao Senhor Vice-Presidente para desenvolver e conduzir os procedimentos que se tornem imprescindíveis para a contratualização e acompanhamento do beneficiário. ----------

3. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, a Câmara Municipal, cometendo à Senhora Presidente, a competência para a direção do mesmo.----------

A informação n.º 7084, de 22/11/2019, da SORHE - Subunidade Orgânica Recursos Humanos e Expediente, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Célia Margarida Gomes Marques, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

8.2 ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA O RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES.

Foi presente à reunião a informação n.º 7230, subscrita pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Marques, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que:----------

1. Nos últimos anos, as sucessivas leis do orçamento do estado estabeleceram obrigações e limitações às autarquias locais, no sentido de estas não admitirem mais funcionários ou até mesmo reduzirem o número de efetivos, consoante os casos;----------

2. Como consequência do referido no ponto anterior, na última década, houve uma diminuição de cerca de 24 trabalhadores efetivos no Município de Alvaiázere; ----------

3. Em sentido inverso, as necessidades do Município têm aumentado significativamente, nomeadamente as exigências a nível dos procedimentos técnico-administrativos nas áreas de contratação pública, comunicação, contabilidade e património, recursos humanos e expediente e obras municipais e urbanismo. ----------

Face ao exposto e ao abrigo do estipulado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, doravante designada apenas por LGTFP, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Alvaiázere delibere aprovar a abertura de procedimentos concursais comuns, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de 23 (vinte e três) postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal deste Município de Alvaiázere, a saber e da seguinte forma:----------

1. Referência A: 10 (dez) postos de trabalho na carreira de Técnico Superior: ----------

a) Referência A.1: 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior na área de Direito - Licenciatura em Direito, para o Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização;------

b) Referência A.2: 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior nas áreas de Engenharia Agronómica, Agrícola ou Florestal - Licenciatura em Engenharia Agronómica, Agrícola ou Florestal, para o Gabinete de Planeamento Estratégico; ----------

c) Referência A.3: 2 (dois) postos de trabalho de Técnico Superior nas áreas de Contabilidade, Gestão ou Administração Pública - Licenciatura em Contabilidade, Gestão ou Administração Pública, para a Divisão Administrativa e Financeira – Contabilidade, Economato e Património;---

d) Referência A.4: 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior nas áreas de Gestão, Administração Pública ou Contabilidade - Licenciatura em Gestão, Administração Pública ou Contabilidade, para a Divisão Administrativa e Financeira – Subunidade Orgânica de Apoio ao Munícipe e Tesouraria; ----------

e) Referência A.5: 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior na área do Direito - Licenciatura em Direito, para a Divisão Administrativa e Financeira – Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente;----------

f) Referência A.6: 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior na área de Ciências Documentais - Licenciatura em Ciências Documentais, para a Divisão Administrativa e Financeira – Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente; ----------

g) Referência A.7: 2 (dois) postos de trabalho de Técnico Superior na área de Engenharia Civil - Licenciatura em Engenharia Civil e inscrição na respetiva ordem, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Urbanismo, edificação, armazém, parque de máquinas e viaturas; ----

h) Referência A.8: 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior na área do Direito - Licenciatura em Direito, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Apoio Administrativo.----------

2. Referência B: 5 (cinco) postos de trabalho na carreira de Assistente Técnico:----------

a) Referência B.1: 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Técnico – Área profissional: Técnico profissional de biblioteca, arquivo e documentação (BD), para a Unidade de Desenvolvimento Social e Cultura - Biblioteca Municipal; ----------

b) Referência B.2: 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Técnico – 12º ano de escolaridade, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Apoio Administrativo; ----------

c) Referência B.3: 1 (um) posto de trabalho de Assistente Técnico – 12º ano de escolaridade, para a Divisão Administrativa e Financeira – Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente.----------

3. Referência C: 8 (oito) postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional: ----------

a) Referência C.1: 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional para funções de eletromecânica, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Máquinas, Viaturas e Equipamentos;----------

b) Referência C.2: 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional para funções de eletricista, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo –Máquinas, Viaturas e Equipamentos;----------

c) Referência C.3: 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional funções de tratorista, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Máquinas, Viaturas e Equipamentos; ----------

d) Referência C.4: 3 (três) postos de trabalho de Assistente Operacional funções de serviços gerais, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Máquinas, Viaturas e Equipamentos; -

e) Referência C.5: 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Operacional funções de serviços gerais, para a Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural – Higiene, limpeza e apoio. ---------

Proponho ainda que: ----------

1. Aos procedimentos concursais, se possam candidatar, trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado ou a termo resolutivo e todos os cidadãos que satisfaçam as condições definidas nos artigos 17.º, 34.º e 35.º do anexo da LGTFP. ----------

2. Os métodos de seleção a adotar para os candidatos sem vínculo de emprego público, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 36.º do anexo da LGTFP, conjugado com os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125- A/2019, de 30 de abril, sejam os seguintes: ----------

a) Prova de Conhecimentos (PC); ----------

b) Avaliação Psicológica (AP);----------

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS). ----------

3. Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.os 2 e 4 do artigo 36.º do anexo da LGTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os métodos de seleção são os seguintes:----------

a) Avaliação Curricular (AC); ----------

b) Entrevista de Avaliação de Competências (AEC).----------

4. De acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as Provas de Conhecimentos assumem a: ----------

a) Forma escrita, revestindo natureza teórica, nos casos dos procedimentos designados com as referências A e B; ----------

b) Forma oral, revestindo a natureza prática, nos casos dos procedimentos designados com a referência C. ----------

5. Por último, que os júris para os diversos procedimentos concursais a promover sejam constituídos conforme consta do documento em anexo. ----------

A despesa em apreço, no valor estimado de 13.688,12€, tem cabimento nas rubricas do orçamento em vigor: ----------

- 0102/01010404 – Recrutamento de pessoal para nos postos de trabalho – 10.255,51€; --------

- 0102/0101130102 – Subsídio de Refeição – Pessoal dos Quadros – Contrato Por tempo indeterminado – 996.93€; ----------

- 0102/0103050202 – Segurança Social dos Funcionários Públicos – Regime Geral – 2435,68€. -

À presente data, ao nível dos fundos disponíveis, existe a disponibilidade total de 1.917.568,66 €." ----------

A senhora Presidente no uso da palavra informou que, como era do conhecimento de todos, foi aprovado o mapa de pessoal de 2019 com a previsão de recrutamento de técnicos para a autarquia, uma vez que existe um conjunto de áreas onde, atualmente, estão deficitárias ao nível da qualificação e até no âmbito da própria delegação de competências. Nesse sentido, há a necessidade de iniciar os procedimentos que já foram enquadrados em sede de mapa de pessoal, cumprindo com todos os trâmites legais e procedendo à respetiva publicitação. ---------

O senhor Vereador Carlos Simões no uso da palavra disse que verificou que existiam, entre outros, procedimentos para as áreas de direito e gestão, no entanto, verificou que não é solicitada licenciatura em economia, sendo que havendo referenciação de afetação ao Gabinete de Planeamento Estratégico, é, no seu entendimento, uma premissa e necessidade e esta seria uma mais-valia por ser mais abrangente que a licenciatura em gestão, estando habilitados, por

exemplo, para efetuar estudos económicos e naturalmente em ajuda técnica ao planeamento macroeconómico/estratégico à escala municipal e intermunicipal. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo do estipulado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, doravante designada apenas por LGTFP, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões: ----------

1. Tendo em conta os pedidos endereçados à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), com vista ao cumprimento do disposto nos artigos 2.º e 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, ao qual esta entidade veio responder que não possuem trabalhadores em situação de valorização profissional para os perfis identificados – ofício do INA com a referência S-INA2019/173, de 09/10/2019 e registo do mgd n.º 6952, no qual estão anexos, também, os mails remetidos pelo INA relativamente aos pedidos registados com os números 82494 e 82495 - tendo em conta, também, o pedido que foi endereçado à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), na qualidade de Entidade Gestora (artigo 16.º e 16.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro e alínea t) do art.º 90.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos nas suas atuais versões, conjugado com o art.º 34º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio), ao qual a CIMRL veio responder que "não tem qualquer Comissão criada, até ao momento, sobre a existência ou não de trabalhadores em situação de valorização profissional aptos a suprir as necessidades identificadas"; tendo em conta a inexistência de reservas de recrutamento; e tendo em conta, por fim, a competência fixada a este órgão para proceder ao inicio do presente procedimento concursal, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no número 4 do art.º 30.º e art.º 33.º, ambos da LGTFP e despachos números 195/2018 e 6071/2019, publicados pelos avisos número 2244/2019 e 17015/2019 dos diários da república n.º 28 e 205, de 8 de fevereiro e 24 de outubro, respetivamente, pelo que este procedimento é aberto para ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e a vigorar e o plano de recrutamento, o qual pode ser feito também de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, e poderão concorrer a este procedimento concursal trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, pelo que a Câmara Municipal aprova a abertura de procedimentos concursais comuns, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de 23 (vinte e três) postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal deste Município de Alvaiázere, a saber e da seguinte forma:----------

Referência A: 10 (dez) postos de trabalho na carreira de Técnico Superior: ----------

a) Referência A.1: 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior na área de Direito - Licenciatura em Direito, para o Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização;------

b) Referência A.2: 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior nas áreas de Engenharia Agronómica, Agrícola ou Florestal - Licenciatura em Engenharia Agronómica, Agrícola ou Florestal, para o Gabinete de Planeamento Estratégico; ----------

c) Referência A.3: 2 (dois) postos de trabalho de Técnico Superior nas áreas de Contabilidade, Gestão ou Administração Pública - Licenciatura em Contabilidade, Gestão ou Administração Pública, para a Divisão Administrativa e Financeira – Contabilidade, Economato e Património; ---

d) Referência A.4: 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior nas áreas de Gestão, Administração Pública ou Contabilidade - Licenciatura em Gestão, Administração Pública ou Contabilidade, para a Divisão Administrativa e Financeira – Subunidade Orgânica de Apoio ao Munícipe e Tesouraria; ----------

e) Referência A.5: 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior na área do Direito - Licenciatura em Direito, para a Divisão Administrativa e Financeira – Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente; ----------

f) Referência A.6: 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior na área de Ciências Documentais - Licenciatura em Ciências Documentais, para a Divisão Administrativa e Financeira – Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente; ----------

g) Referência A.7: 2 (dois) postos de trabalho de Técnico Superior na área de Engenharia Civil - Licenciatura em Engenharia Civil e inscrição na respetiva ordem, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Urbanismo, edificação, armazém, parque de máquinas e viaturas; ----

h) Referência A.8: 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior na área do Direito - Licenciatura em Direito, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Apoio Administrativo.----------

Referência B: 5 (cinco) postos de trabalho na carreira de Assistente Técnico: ----------

a) Referência B.1: 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Técnico – Área profissional: Técnico profissional de biblioteca, arquivo e documentação (BD), para a Unidade de Desenvolvimento Social e Cultura - Biblioteca Municipal; ----------

b) Referência B.2: 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Técnico – 12º ano de escolaridade, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Apoio Administrativo; ----------

c) Referência B.3: 1 (um) posto de trabalho de Assistente Técnico – 12º ano de escolaridade, para a Divisão Administrativa e Financeira – Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente.----------

Referência C: 8 (oito) postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional: ----------

a) Referência C.1: 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional para funções de eletromecânica, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Máquinas, Viaturas e Equipamentos;----------

b) Referência C.2: 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional para funções de eletricista, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Máquinas, Viaturas e Equipamentos;----------

c) Referência C.3: 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional funções de tratorista, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Máquinas, Viaturas e Equipamentos; ----------

d) Referência C.4: 3 (três) postos de trabalho de Assistente Operacional funções de serviços gerais, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Máquinas, Viaturas e Equipamentos; -

e) Referência C.5: 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Operacional funções de serviços gerais, para a Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural – Higiene, limpeza e apoio. ---------

2. Aprovar que aos procedimentos concursais, se possam candidatar, trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado ou a termo resolutivo e todos os cidadãos que satisfaçam as condições definidas nos artigos 17.º, 34.º e 35.º do anexo da LGTFP. ----------

3. Aprovar que os métodos de seleção a adotar para os candidatos sem vínculo de emprego público, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 36.º do anexo da LGTFP, conjugado com os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125- A/2019, de 30 de abril, sejam os seguintes: ----------

a) Prova de Conhecimentos (PC); ----------

b) Avaliação Psicológica (AP);----------

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS). ----------

4. Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.os 2 e 4 do artigo 36.º do anexo da LGTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aprovar os seguintes métodos de seleção:----------

a) Avaliação Curricular (AC); ----------

b) Entrevista de Avaliação de Competências (AEC).----------

5. De acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as Provas de Conhecimentos assumem a: ----------

a) Forma escrita, revestindo natureza teórica, nos casos dos procedimentos designados com as referências A e B; ----------

b) Forma oral, revestindo a natureza prática, nos casos dos procedimentos designados com a referência C. ----------

6. Aprovar a constituição dos júris para os diversos procedimentos concursais a promover conforme constam do documento em anexo. ----------

A despesa em apreço, no valor estimado de 13.688,12€, tem cabimento nas rubricas do orçamento em vigor: ----------

- 0102/01010404 – Recrutamento de pessoal para nos postos de trabalho – 10.255,51€; --------

- 0102/0101130102 – Subsídio de Refeição – Pessoal dos Quadros – Contrato Por tempo indeterminado – 996.93€; ----------

- 0102/0103050202 – Segurança Social dos Funcionários Públicos – Regime Geral – 2435,68€. -

À presente data, ao nível dos fundos disponíveis, existe a disponibilidade total de 1.917.568,66 €.----------

A informação n.º 7230 e os documentos que a acompanham, nomeadamente, a proposta de constituição dos júris dos procedimentos concursais, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Célia Margarida Gomes Marques, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. ----------

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezoito horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Técnica Superior, Elsa Cristina dos Santos Freitas, subscrevi e também assino. ----------

A Presidente da Câmara Municipal,

(Célia Margarida Gomes Marques)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Francisco Agostinho Maria Gomes)

Os Vereadores

(Carlos José Dinis Simões)

(Sílvia Rodrigues Lopes)

(Anabela Barros Simões)

A Técnica Superior,

(Elsa Cristina dos Santos Freitas)